



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL, POLÍTICA URBANA, AGRÍCOLA E MEIO AMBIENTE**

Tendo sido nomeado relator da matéria pelo Presidente desta Comissão, passo a expor o meu parecer e voto:

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo que visa instituir o Corpo Temporário de Educadores Inativos do Município de Rio do Sul – CTEI, com a finalidade de possibilitar o aproveitamento da experiência e do conhecimento de professores aposentados no âmbito da rede municipal de ensino.

A proposta estabelece que a atuação destes profissionais ocorrerá em caráter complementar, especialmente em atividades de apoio pedagógico, mentoria, reforço escolar e desenvolvimento de projetos educacionais, com adesão voluntária e natureza transitória da designação.

II - ANÁLISE DE MÉRITO

A matéria revela-se meritória e alinhada com os princípios da eficiência administrativa e da valorização do serviço público, ao reconhecer que a aposentadoria não representa o esgotamento da capacidade produtiva, mas sim a consolidação de uma trajetória marcada por experiência, dedicação e profundo compromisso com a educação.

O aproveitamento de professores inativos constitui medida inteligente e sensível, na medida em que permite ao Município preservar um patrimônio imaterial de grande relevância: o conhecimento acumulado ao longo de anos — muitas vezes décadas — de atuação em sala de aula. Trata-se, não raramente, de profissionais que fizeram da docência mais do que uma carreira, mas um



verdadeiro sacerdócio, movido por vocação, responsabilidade social e amor pela formação das futuras gerações.

Nesse contexto, a proposta se destaca ao incentivar a troca intergeracional de experiências, fortalecendo tanto os profissionais em início de carreira quanto a qualidade do ensino ofertado aos estudantes. A atuação em mentorias, reforço escolar e projetos pedagógicos estratégicos demonstra uma correta compreensão de que a educação se beneficia não apenas de estrutura, mas principalmente de capital humano qualificado.

Além disso, observa-se que o projeto estabelece salvaguardas importantes, como a vedação de utilização dos profissionais para substituição regular de docentes, o limite percentual de designações e a natureza indenizatória da retribuição, garantindo equilíbrio entre inovação administrativa e segurança jurídica.

III - OBSERVAÇÕES E APONTAMENTOS

Sem prejuízo do mérito amplamente favorável da proposta, esta Comissão entende oportuno registrar algumas considerações com vistas ao seu aprimoramento:

1. Prazo de designação

O projeto prevê designações pelo período de até 1 (um) ano, prorrogável por igual período.

Entretanto, à luz de experiências similares já adotadas em outros entes federativos e modelos de aproveitamento de profissionais aposentados, entende-se que um prazo mais dilatado — por exemplo, **2 (dois) anos, prorrogáveis por mais 2 (dois)** — poderia conferir maior estabilidade às ações pedagógicas desenvolvidas, especialmente aquelas de médio e longo prazo, como mentorias e projetos estruturantes.



Tal ajuste contribuiria para a continuidade das políticas educacionais e para um melhor aproveitamento do vínculo estabelecido entre educadores e comunidade escolar.

2. Jornada de trabalho

O projeto permite jornadas de até 40 horas semanais, equivalentes às dos profissionais em atividade.

Sobre este ponto, entende-se necessário refletir com maior cautela. A fixação de carga horária máxima equivalente à dos servidores ativos pode gerar impactos relevantes sob dois aspectos:

- **Aspecto humano:** a jornada integral pode representar desgaste excessivo ao profissional inativo, considerando as particularidades naturais da fase pós-aposentadoria, recomendando-se a priorização de cargas horárias mais reduzidas e compatíveis com a proposta de atuação complementar.
- **Aspecto estrutural e previdenciário:** há preocupação de que a normalização de jornadas integrais por profissionais já aposentados possa, em um cenário futuro, ser utilizada como argumento para revisões mais rígidas nas regras previdenciárias, especialmente quanto à idade mínima de aposentadoria. O que hoje se apresenta como oportunidade legítima de complementação de renda e valorização profissional pode, inadvertidamente, contribuir para pressões que impactem negativamente os trabalhadores ativos da carreira.

Dessa forma, sugere-se que o tema seja melhor calibrado, seja por meio de limitação mais restritiva de carga horária, seja por priorização expressa de jornadas parciais.



CÂMARA DE
VEREADORES DE
RIO DO SUL

VI - VOTO:

Sendo assim, concluo a presente matéria **estar** revestida de interesse público, motivo pelo qual voto pela sua **aprovação**, em primeira discussão e votação, e solicito aos demais pares que adotem o mesmo posicionamento em relação à matéria por reconhecer sua relevância, oportunidade e impacto positivo na qualidade da educação municipal, valorizando profissionais que dedicaram suas vidas ao ensino.

Registra-se, contudo, as observações acima apresentadas, as quais poderão contribuir para o aperfeiçoamento da proposta, garantindo maior equilíbrio, sustentabilidade e efetividade à política pública ora instituída.

Rio do Sul, 23 de Abril de 2026.

FEUSER

Relator **[assinado digitalmente]**

Parecer de Comissão/[2025] – Folhas 4 de 4

Rua XV de Novembro, Ed. Entidades - 3 e 4º Andares - Centro, Rio do Sul/SC – CEP 89.160-015
Caixa Postal 209 - Telefone (47) 3531-6300 - www.camarariosul.sc.gov.br